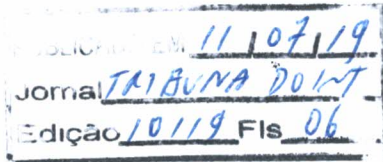




Prefeitura Municipal  
**Quinta do Sol**

Gestão 2017- 2020

**LEI Nº 1101/2019**



Dispõe sobre o uso da área social de próprios públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam vedadas as ocupações das áreas sociais do Centro de Eventos Osvaldo Silva, do Ginásio de Esportes Ivan Carlos Lopes, da Casa da Cultura Antonio Venturato Monteiro, do Cras, das instalações da Praça Gentil José Soares, das instalações do Estádio Municipal e de outros espaços públicos similares, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos.

Art. 2º Excetua-se das proibições contidas no artigo 1º, as entidades governamentais ou não governamentais, com gestão própria, sem fins lucrativos e legalmente constituídas.

Art. 3º As ocupações para eventos sociais, esportivos, culturais, dentre outros, não poderão ter fins lucrativos.

§ 1º - As ocupações dos espaços públicos citados no artigo 1º e no caput deste artigo, ficarão condicionadas à conveniência e oportunidade e serão considerados os aspectos de disponibilidade e segurança.

§ 2º - As entidades governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos estarão isentas do pagamento do preço público.

§ 3º - As comemorações cívicas e populares, também, serão isentas do pagamento de preço público, bem como festividades de aniversários, de casamentos e similares.

§ 4º - No caso específico de casamento e similares, será observado o parecer social.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



§ 5º - Fica fixado o preço mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para eventuais cobranças dos casos tipificados no § (parágrafo) anterior.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar o próprio público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito ao Setor de Fiscalização e Tributação.

Art. 5º O (A) usuário (a) deverá entregar as dependências sociais, em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor de um salário mínimo nacional.

Art. 6º O (A) usuário (a) fica responsável por quaisquer danos que der causa, às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros.

Art. 7º Compete ao Setor de Fiscalização e Tributação da municipalidade, vistoriar e fiscalizar os eventos durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de ato próprio, no que couber, especialmente no que se refere ao preço público a ser cobrado por outras atividades sem fins lucrativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 27 de Maio de 2019.

  
João Claudio Romero  
Prefeito Municipal